

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJS - ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE - PEDIDO DE TUTELA - RISCO DE PERDA DE BENS DE CAPITAL - CAMINHÕES ESSENCIAIS PARA A TRANSPORTADORA - APREENSÕES JÁ REALIZADAS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1041621-69.2024.8.26.0114

VIA CAMPOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por intermédio de suas advogadas que estas subscrevem, **EMENDAR** o pedido de Tutela, passando a ser pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA**, com fundamento no art. 47 e seguinte da Lei 11.101/05 e art. 300 do CPC, pelos motivos que seguem:

1. DO BREVE RESUMO DA DEMANDA

Excelência, a Via Campos Transportadora ingressou, inicialmente, com pedido de Tutela Cautelar na forma dos arts. 20A à 20D da Lei 11.101/05, cujo objetivo principal era o deferimento da tutela cautelar antecedente com a concessão de liminar para determinar a suspensão de todas ações de execução em face da Requerente, pelo prazo de 60 dias, bem como a suspensão das Buscas e Apreensões visto serem os automóveis essenciais para o funcionamento da empresa.

Em decisão de fls. 112/115 esse d. Juízo determinou dentre outros pontos, a realização de Constatação Prévia nomeando como Perito Judicial a AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, o Laudo foi juntado pelo *expert* em fls. 125/173, **sendo concluído que a Requerente está em plena atividade e funcionamento em sua matriz de Cordeirópolis/SP e filial em Igarassu/PE.**

Assim, não obstante a intenção da Requerente em realizar a mediação com seus credores, fez-se necessário a emenda da Cautelar, para ingressar a VIA CAMPOS com seu **Pedido de Recuperação Judicial com Pedido de Tutela**, tendo em vista as inúmeras apreensões de bens essenciais que estão sendo feitas contra o ativo da empresa, isto é, até o momento 16 (dezesesseis) caminhões da Transportadora foram apreendidos, existindo, contudo, ordem de remoção de quase a totalidade da frota.

De tal modo, passa a expor a Requerente os motivos pelo qual se faz possível e necessário o **deferimento** do processamento da Recuperação Judicial da empresa VIA CAMPOS TRANSPORTES LTDA.

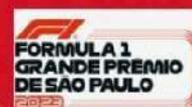
2. DO HISTÓRICO DA EMPRESA

A Via Campos Transportadora foi fundada em março de 2015, na cidade de Cordeirópolis, São Paulo, com uma visão ambiciosa e foco em serviços de transporte de alta qualidade. Desde o início, a empresa se destacou pela sua eficiência logística e comprometimento com os prazos de entrega, o que rapidamente impulsionou seu crescimento no mercado.

Mesmo sendo uma empresa jovem, a Via Campos conquistou grandes contratos em tempo recorde, atendendo clientes de renome nacional como Petrobras, Ipiranga e Ale, empresas de grande peso no setor de combustíveis e energia. Além disso, a transportadora expandiu suas operações no setor químico, maquinários e implementos, o que evidenciou sua capacidade de operar em segmentos altamente regulados e que exigem padrões rigorosos de segurança.

VIA CAMPOS

Principais Clientes:



Um dos marcos mais significativos na história da Via Campos foi a conquista do posto de transportadora oficial da Fórmula 1, um feito que solidificou sua reputação no mercado e aumentou sua visibilidade internacional. Esse reconhecimento reforçou a credibilidade da empresa como uma referência em transporte de alta performance, não apenas em nível nacional, mas também global.

VIA CAMPOS

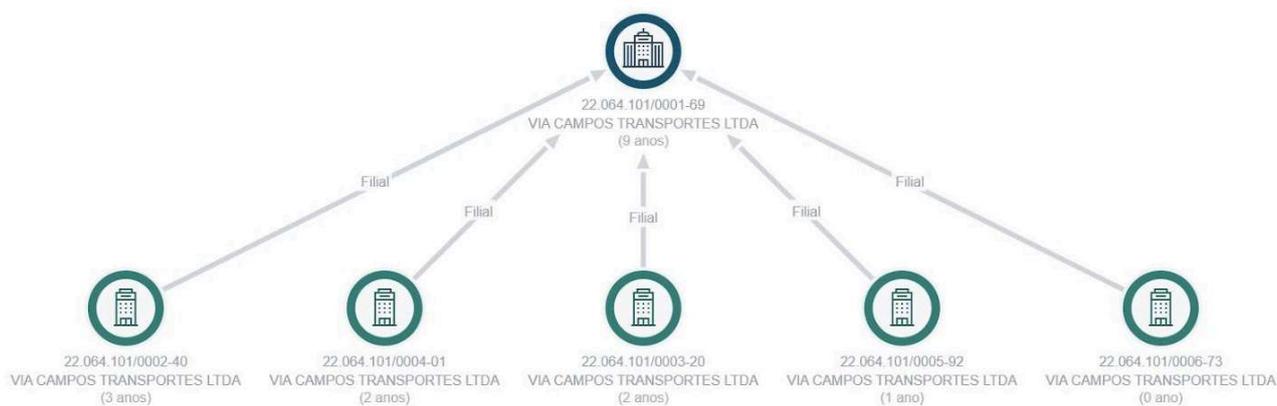
A Via Campos foi responsável pelo transporte dos veículos da Fórmula 1 em 2022 e 2023.

Ser responsável por esse tipo de transporte requer o uso de veículos especializados e garantia da segurança e a integridade dos veículos durante o transporte.

Isso a Via Campos se dedica e entrega com prontidão.



O polo comercial principal da Via Campos é Cordeirópolis, local onde está sediada e possui mais uma filial (22.064.101/0006-73), além de outras quatro filiais nas cidades de Igarassu - PE (22.064.101/0002-40), Rondonópolis - MT (22.064.101/0004-01), Paulínia - SP (22.064.101/0003-20) e Pouso Alegre - MG (22.064.101/0005-92).



Hoje a Via Campos conta com mais de 500 equipamentos divididos entre os seguimentos de transporte de combustíveis, produtos químicos, pranchas, óleos vegetais/tropicais focados no seguimento alimentício. Carretas Vanderleias Inox, Inox Revestida com serpentinas externas, bitrens e rodotrens. O volume de entregas gira em torno de 1.300.000 km mensais!

Com uma trajetória marcada por conquistas expressivas, a Via Campos continua sua expansão, consolidando-se como um nome de destaque no setor de transportes do Brasil, sempre inovando e buscando novas oportunidades para crescer ainda mais no futuro.

3. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA CIRCUNSTANCIAL E DA MANIFESTA VIABILIDADE ECONÔMICA

Como se observa pelos documentos ora anexados, a Requerente se encontra em crise circunstancial econômico-financeira, ainda que, como será justificado, almeja-se que seja por um determinado período.

Apenas por uma breve verificação dos documentos juntados há um passivo bancário de 177.457.212,39 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e doze reais e trinta e nove centavos), de forma que é possível confirmar seu estado de crise.

Inobstante isso, é importante aclarar que a Requerente, na tentativa de reestruturação de suas obrigações inadimplidas, vem renegociando com seus credores e, em grande parte dos casos, obtendo resultado positivo na renegociação das dívidas.

Contudo, ainda que a Requerente tenha esta postura de plena boa-fé com seus “players”, ela não conseguiu escapar de ter, contra si, conflitos judicializados.

Nesse sentido, pode-se apontar diversas ações movidas em face da Requerente. E, em sua maioria, de cobrança/execução e até mesmo busca e apreensão de seu maior ativo, **a frota de caminhões**, bem de capital absolutamente essencial à sua atividade. Abaixo discriminada (vide anexo):

- Processo nº 1000991-69.2024.8.26.0146, ajuizado por Gaplan Administradora de Consórcio Ltda - BUSCA E APREENSÃO de R\$ 22.883.650,43
- Processo nº 1000985-62.2024.8.26.0146 - ajuizado por Gaplan Administradora de Consórcio Ltda, Execução no valor de R\$ 2.080.262,79
- Processo n.º 1000451-21.2024.8.26.0146, ajuizado por ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. - EXECUÇÃO de R\$ 461.462,82;
- Processo n.º 1000148-07.2024.8.26.0146, ajuizado por Gaplan Administradora de Consórcio Ltda - BUSCA E APREENSÃO - de R\$ 3.130.954,06;
- Processo n.º 1009442-58.2024.8.26.0510, ajuizado por Banco Volvo (Brasil), no montante de R\$ 1.000,00 (VALOR DE ALÇADA);
- Processo n.º 1072364-10.2024.8.26.0002, ajuizado por Seguros Sura S/A, no montante de R\$ 40.555,92;

Além desses credores, vários outros estão em vias de judicializar o conflito – ainda que a Requerente esteja trabalhando para evitar tal situação.

Nesse cenário, com a possibilidade de sua movimentação financeira restar ‘imobilizada’ por meio de penhora - ou ainda outra constrição, compensação direta, etc. -, a subsistência da própria Requerente é colocada em ‘xeque’, haja vista que não consegue suportar suas obrigações mais básicas – como o pagamento de fornecedores (em especial àqueles diretamente ligados à atividade final, que são os motoristas), funcionários, e outras obrigações.

Isso pode ser notado por meio dos **diversos processos de busca e apreensão que já foram distribuídos e estão em vias de distribuição pelo credor Gaplan Administradora de Consórcio Ltda (47.820.097/0001-42) e Banco Volvo Brasil (S.A.) (58.017.179/0001-70). Os**

dois credores possuem grande parte da frota da Requerente em garantia e se conseguir efetivar todas as buscas e apreensões, QUE GERALMENTE SÃO DISTRIBUÍDAS EM SEGREDO DE JUSTIÇA, colocará em risco a sobrevivência da empresa.

Vale-se destacar que já existem, ao menos, 16 caminhões apreendidos!

Ademais, reforça-se a atenção ao credor GAPLAN, que cabe tecer algumas considerações que foram determinantes para o agravamento da crise da Requerente.

A Requerente possui mais de 300 quotas ativas administradas pela Gaplan. Ocorre que os pagamentos das cotas são realizados de forma não individualizada, de forma que a credora destina os valores pagos de acordo com seus próprios interesses nas diversas quotas, impossibilitando a quitação de cotas e liberação de garantias, além de aumentar em muito os encargos contratuais.

Tais pontos serão objeto de composição ou discussão judicial em tempo oportuno. Porém, o fato é que o custo financeiro da Requerente foi vultuosamente abalado com a gestão temerária dessas cotas, um dos fatores motivadores da crise que enfrenta.

Não obstante isso, existem questões decorrentes da própria atividade empresarial da Requerente que potencializaram, de certa forma, a referida crise.

Nesse sentido, há um bom período a Requerente apresenta prejuízo – o que não é estranho ao negócio, visto que diversas empresas do mercado em que atua estão ou em estado de reestruturação de dívidas por meio de parceiros, ou até mesmo judicialmente.

Com a crise do agronegócio e a retração que o país inteiro vem atravessando, o mercado de transportes vem sendo afetado.

São diversas as reportagens que tratam do assunto, com indicação de uma retração nacional de 0,9% (Fonte valor econômico) e em alguns Estados como Minas Gerais já se fala em redução de 20% do mercado.

Veja alguns trechos de matérias do setor:

“O Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Rio Grande do Sul (SETCERGS) está preocupado com a queda nas exportações do Rio Grande do Sul, devido à menor demanda da China e dos EUA e à crise na Argentina. No primeiro trimestre de 2024, as exportações do estado caíram 17,21% em relação ao ano anterior, resultando em US\$ 875 milhões a menos em vendas para o exterior, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

A Associação Brasileira de Transporte Internacional (ABTI) observou uma redução no transporte nas principais fronteiras com a Argentina em comparação com 2022. Os dados da Receita Federal do Brasil mostram quedas significativas, como em Uruguaiana – Paso de Los Libres (-16,13%), São Borja - Santo Tomé (-8,42%) e Dionísio Cerqueira (-10,94%). A vice-presidente de Transporte Internacional, Andressa Scapini, destaca a importância de entender os impactos dessas quedas nas operações logísticas do estado.”

Fonte:

https://www.agrolink.com.br/noticias/segmento-de-transporte-sob-alerta_490755.html (matéria de 02/05/2024)

“O volume de serviços de transportes prestados no país caiu 0,9% em fevereiro, ante março, pela Pesquisa Mensal de Serviços (PMS)”

Fonte:

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/04/12/transporte-de-cargas-tem-queda-com-safra-menor-diz-ibge.ghtml> (matéria de 12/04/2024)

O volume de fretes caiu consideravelmente nos últimos 2 anos, em especial.

Por fim, ainda é importante lembrar que as despesas financeiras aumentaram significativamente com a alta dos juros, decorrente de questões relacionadas ao rebaixamento do rating do Brasil, crise econômica e política do país, além das altas taxas de inflação.

O combustível está mais caro, outros custos operacionais subiram e a demanda reduziu consideravelmente.

Nessa cena, como dito, a Requerente está muito próxima de não conseguir suportar nem mesmo as suas próprias obrigações contraídas, chegando próxima de ter contas bloqueadas por execuções diretamente a ela ajuizadas e busca e apreensão com perda de ativos essenciais ao desenvolvimento do negócio, como já concretizado por alguns dos maiores credores da empresa.

Em que pese tal situação, é importante destacar que a crise apontada não se configura em crise estrutural, mas apenas circunstancial e, assim, provavelmente provisória. E isso porque:

a) existem contratos em vigência, ainda com a duração razoável, e com a provável renovação;

b) a Requerente demonstra sua intensa motivação e interesse em seu soerguimento por meio de suas próprias condições, pela expectativa do seu certo sucesso nesse pedido de Recuperação Judicial, com o já deferimento da tutela para suspender as ações em curso e principalmente a apreensão dos bens essenciais para sua atividade.

Dessa forma, há sim uma crise, circunstancial, que implica na necessidade de que se possa obter um remédio, uma tutela, dos direitos da Requerente, principalmente para que possa manter suas atividades empresariais, nos termos aqui expostos, possibilitando seu posicionamento no cenário de negociação de uma forma menos fragilizada, ante a iminência de expropriação de bens essenciais à sua atividade.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS

Excelência, é possível afirmar que **a Requerente cumpriu com toda a exigência legal insculpida no artigo 48 e art. 51 da lei 11.101/2005, como se observa pelos documentos juntados em anexo, somado ainda ao Laudo de Constatação realizado pelo Perito Judicial.**

Apenas para elucidar, dispõe o artigo 48 da lei 11.101/2005:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Aliado a tais documentos, a Requerente declara, desde já, que (i) exerce regularmente suas atividades há muito mais do que os dois anos exigidos pela LRF; (ii) jamais foi falida; (iii) jamais requereram ou obtiveram concessão de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial; e (iv) seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares.

Quanto ao art. 51 da Lei, cumpre a Requerente destacar que os requisitos insculpidos no art. 51 da LRF implicam em uma extensa relação de documentos complexos que devem ser apresentados juntamente com a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, entretanto, diante a urgência no deferimento ao menos da tutela, foi necessário ingressar com pedido de

Recuperação Judicial com alguns dos documentos faltantes, o que será o mais breve possível juntado pela Requerente, entretanto, já foi juntado e cumprido, os seguintes incisos:

(i) art. 51, inciso I - As causas concretas do pedido estão expostos, minuciosamente, no capítulo acima desta petição inicial;

(ii) art. 51, inciso IV - Já foi juntado pela Requerente a relação dos credores Classe III e IV, sendo que está providenciando a relação das demais classes (fls. 188/189)

(iii) art. 51, inciso V - Foi juntado o Contrato Social e a Última alteração junto à Junta (fls. 34/41)

Assim, a presente medida pleiteada visa resguardar, igualmente, o resultado útil do processo de Recuperação Judicial, vez que a morosidade e a burocracia exigida para se levantar os documentos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005 retardaram em muito a necessária concessão dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (*stay period*), colocando em risco a própria preservação e manutenção da empresa, o qual como já dito está com mandado de apreensão “na rua” para apreender o “coração” da empresa, reforçando que até o momento 16 (dezesesseis) caminhões já foram apreendidos, o que evidentemente, impacta e MUITO nas atividades diárias da Transportadora.

Aliada a tal situação, é sabido que a demora nos procedimentos para emissão da documentação junto aos Cartórios, aos Tribunais, bem como às Juntas Comerciais jamais poderia ser imputada à Requerente, sem prejuízo, ainda, da elaboração de todas as relações contábeis, administrativas e processuais exigidas pela lei, não sendo crível privar a empresa de se socorrer à proteção conferida pela *Lei* em decorrência de tais fatores.

Mesmo que faltante alguns dos documentos, ainda assim, salvo melhor juízo, o presente caso demonstraria o preenchimento dos requisitos para a tutela pleiteada, uma vez que é patente e urgente a necessidade de suspensão das ações e execuções movidas em face da

Requerente, bem ainda suspensão das constrações de patrimônio e/ou dos bens essenciais à manutenção de suas atividades empresariais, somado ao Laudo de Constatação já realizado pela Perita Judicial.

Nessa realidade, o direito que a Requerente busca assegurar, neste momento, por meio do pedido de Recuperação Judicial com Pedido de Tutela é a **preservação de suas atividades** a fim de garantir a manutenção de sua atividade empresária, ao menos durante o prazo resguardado pela Lei.

Conforme dito alhures, referido direito encontra-se ameaçado pela iminente probabilidade da ocorrência de bloqueios, penhoras, **busca e apreensão de ativos indispensáveis à sua atividade**, trava bancária, e outras demandas, assim como pelo também iminente ajuizamento de novas medidas executórias por parte de seus credores, sendo certo que tais medidas, se mantidas ou efetivadas poderão inviabilizar até mesmo o processo de recuperação, levando a Requerente à indesejável insolvência.

Assim, a prestação jurisdicional aqui pretendida, demonstra-se plenamente cabível e adequada ao caso em comento, sendo a única medida capaz de garantir a proteção dos bens e ativos da Requerente neste delicado período de crise econômico-financeira, possibilitando, de forma concomitante, a manutenção/preservação das atividades empresariais, nos termos acima expostos.

5. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DA NECESSIDADE CONCESSÃO DA TUTELA

Como se observam pelos documentos ora acostados, a empresa Requerente é parte legítima e detentora de interesse processual para o ajuizamento tanto do pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101 de 2005 (alterada pela Lei 14.112/2020), bem como preenche devidamente tanto o *fumus boni iuris*, quanto o *periculum in mora*. Quanto ao *fumus boni iuris* (probabilidade do direito), é possível constatá-lo *primo ictu oculi*, haja vista que, além da expressa autorização legal inserida pelas alterações da Lei 14.112/2020, é fato notório **que a Requerente**

cumpra os requisitos mínimos para o ajuizamento da Recuperação Judicial, quais sejam, os previstos nos Arts. 48 da LRE, conforme documentação anexa (vide tópico supra).

Nessa toada, e com base no que prevê o art. 48 da LFRE, pode-se afirmar que a Requerente é sociedade empresária constituída no ano de 17/03/2015, exerce sua atividade empresarial notadamente há mais de 02 (dois) anos, condição esta comprovada pelo respectivos Contrato Social e Cartão CNPJ anexos.

Ademais, a Requerente jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, tampouco foi condenada por crimes previstos no diploma falimentar – o que se comprova pelas anexas certidões, cumprindo, na íntegra, o disposto nos incisos do artigo supracitado.

Nesse sentido, estão integralmente satisfeitos os requisitos constantes do art. 48 da Lei nº 11.101/05, não se vislumbrando quaisquer impedimentos legais à oportuna propositura de pedido de Recuperação Judicial.

Sem prejuízo da vasta comprovação da probabilidade do direito, é cediço que, para a concessão da tutela se faz necessário, ainda, a presença do perigo de dano/risco ao resultado útil ao processo, o qual, igualmente, é cristalino no caso em comento, conforme se verá.

Destaca-se que o art. 47 da Lei 11.101/05 dispõe expressamente que o objetivo da Recuperação Judicial é *viabilizar a superação da crise econômico- financeira do devedor*, sendo que o principal objetivo é resguardar a atividade empresarial que está em risco iminente, considerando, as diversas ações e já apreensões de bens essenciais.

Nessa linha, o *PERICULUM IN MORA* se observa na urgente necessidade de se suspender o curso das ações e execuções e busca e apreensão movidas em face da Requerente, bem ainda das eventuais constrações de seu patrimônio ou bens essenciais à manutenção de suas atividades empresariais.

Neste passo, verifica-se que os danos aqui explanados podem ser irreparáveis se mantida a ocorrência de atos constrictivos que recaiam sobre os bens essenciais para o funcionamento da atividade empresária, em detrimento da manutenção da função social da empresa e da geração de empregos e riquezas.

Isto posto, verifica-se que o risco ao resultado útil ao processo de Recuperação Judicial demonstra-se emergente, vez que o soerguimento econômico buscado pela Requerente e provisionado pela Lei 11.101/2005 poderá ser inviabilizado antes mesmo de juntados os demais documentos do art. 51, caso a tutela não seja deferida. Reforça-se que ausência de laguna dos documentos não é impeditivo para o deferimento do pedido, isto porque, já existe Laudo de Constatação favorável, o que certamente poderá ser utilizado para análise do pedido de Recuperação Judicial, visando o princípio da economia e celeridade processual.

Conclui-se com facilidade que os requisitos previstos no artigo 300 do CPC estão cabalmente presentes no caso em tela, razão pela qual a concessão da medida liminar para antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial se mostra de rigor.

Assim sendo, pleiteia a Requerente pela imediata **CONCESSÃO** da presente Tutela, em consonância com a jurisprudência pátria, com a legislação vigente e com o preenchimento dos requisitos objetivos, determinando-se a consequente e necessária **suspensão das buscas e apreensões, constrictões, compensações, ações e execuções em face da empresa Requerente, além do desconto de títulos e trava bancária indevidos**, como única forma de se resguardar a preservação de sua função social e a manutenção de sua atividade, sendo em especial a **IMEDIATA SUSPENSÃO** das ações e mandados de apreensão expedidos nos processos: autos nº 1000148-07.2024.8.26.0146, nº 1000991-69.2024.8.26.0146 e nº 1009442-58.2024.8.26.0510, tudo como forma de resguardar a efetividade da medida e a preservação da função social da empresa, que rege o art. 47 da Lei 11.101/05.

8. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente informa que seu Plano de Recuperação Judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, conforme art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do Plano serão demonstrados pormenorizadamente os meios de recuperação, bem como sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de bens da Requerente.

8. DOS PEDIDOS

Nesta ordem, há sim uma crise, circunstancial, que implica na necessidade de que se possa obter um remédio, uma tutela, dos direitos da Requerente, principalmente para que possa manter suas atividades empresariais.

ANTE AO EXPOSTO, requer seja recebida a presente como EMENDA a inicial, para que seja o processo titulado como “PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA” e processado o presente, *inaudita altera part*, para determinar:

- a) a suspensão das ações de busca e apreensão indicadas acima, sendo autos nº 1000148-07.2024.8.26.0146, nº 1000991-69.2024.8.26.0146 e nº 1009442-58.2024.8.26.0510, bem como demais outras que venham a ser distribuídas;
- b) ainda, no que tange às ações acima que seja suspensa a ordem de apreensão, com a imediata devolução dos mandados expedidos, além de serem devolvidos imediatamente à Requerente os veículos apreendidos:

PLACA	Segmento
BRQ7C47	OP ARARAS
DMK0C30	CARGA SECA
ECU4B84	COMBUSTIVEL
FAJ7H48	QUIMICO INOX
FST0E78	OP ARARAS
GIH6F67	QUIMICO INOX
STD6C20	COMBUSTIVEL
STH8H80	COMBUSTIVEL
STV0F00	COMBUSTIVEL
STY8B70	COMBUSTIVEL
SUU8E80	COMBUSTIVEL
SUY7A20	COMBUSTIVEL
DZG2J39	COMBUSTIVEL
BIR6A38	QUIMICO REVESTIDA
EXU7B68	QUIMICO INOX
FUC4A67	QUIMICO INOX

- c) a suspensão de todas as ações de execução (execução de título extrajudicial, cumprimento de sentença, dentre outras medidas executivas), em face da Requerente;
- d) que seja declarada a essencialidade de TODA frota da empresa, cujos veículos estão listados no documento anexo, eis que incontroverso que sem os veículos a VIA CAMPOS não pode exercer sua atividade do dia a dia;**
- e) caso, até eventual concessão da liminar pleiteada, tenham sido praticados os atos acima descritos, que seja determinada a devolução/liberação dos respectivos valores/bens para a Requerente, liberando-se os veículos eventualmente apreendidos.
- f) Embora faltando apenas alguns dos documentos do art. 51 o que será juntado em breve pela Requerente, diante a gravidade e risco no que tange a atividade da VIA CAMPOS, em razão das apreensões em curso de seus veículos, entende a empresa

que o pedido liminar poderá ser deferido por esse d. Juízo, reforçando-se o comprometimento da VIA CAMPOS em entregar em prazo razoável.¹

g) que seja deferido o parcelamento de custas em 6 parcelas mensais, em observância ao já deferimento desse d. Juízo em fls. 112/115.

Por via de consequência do deferimento da medida que ora se requer, pugna-se, ainda, para que a decisão proferida por este MM. Juízo sirva como OFÍCIO, autorizando-se, de maneira expressa, que os patronos da Requerente a apresente nos processos em que, eventualmente, tenham sido determinados busca e apreensão, bloqueios, arrestos, depósitos, despejos, cauções, dentre outras medidas constritivas que tenham sido deferidas, para que seja possibilitado o levantamento desses ativos indisponibilizados, nos termos acima expostos.

Requer, por fim, que todas as intimações e publicações oriundas deste feito sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de **RAQUEL GUIMARÃES ROMERO – OAB/SP 272.360**, com endereço profissional à Avenida Paulista, 726, conjunto 1707, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01310-100, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 44.240.780,12 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta reais e doze centavos), valor correspondente ao passivo apresentado na relação de credores, requerendo, desde já, a correção no portal E-SAJ.

Termos em que,
p. deferimento.

Campinas/SP, 19 de setembro de 2024.

RAQUEL GUIMARÃES ROMERO
OAB/SP n. 272.360

GIULIA IYZUKA GULLO
OAB/SP 424.473

¹ Súmula 56 TJSP - Na Recuperação Judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.